PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2023
DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

DISPÕE SOBRE: ALTERA O ANEXO II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 02 DE MARÇO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DE FRANCISCO MORATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito em exercício do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo II da Lei Complementar nº 354, de 02 de março de 2022, no que diz respeito à Competência do Órgão, em específico aos órgãos Diretoria de Vigilância Ambiental; Coordenadoria de Saúde Mental, Diretoria de Atenção ao Combate de Substâncias Psicoativas, Diretoria de Atenção à Saúde Mental de Crianças e Adolescentes, Diretoria de Atenção à Saúde Mental da População Adulta; Coordenadoria de Combate à Violência Familiar, Diretoria de Atenção ao Combate à Violência Contra a Mulher e ao Feminicídio, Diretoria de Atenção ao Combate à Violência Intrafamiliar; passa a vigorar com a redação do anexo constante na presente Lei Complementar.

Art. 2º Os órgãos Coordenadoria de Combate à Violência Familiar, Diretoria de Atenção ao Combate à Violência Contra a Mulher e ao Feminicídio e Diretoria de Atenção ao Combate à Violência Intrafamiliar, passam a ser denominados de Coordenadoria de Enfrentamento à Violência, Diretoria de Enfrentamento à Violência Contra às Mulheres e Diretoria de Enfrentamento à Violência Contra Crianças e Adolescentes.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei Complementar serão suportadas com recurso próprio do orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 30 de novembro de 2023.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito em Exercício